



P I Q I V W S U I R # S Û E O I F R # B D # K Q Ì R #
P I Q I V W S U I R # S Û E O I F R # B R # B I V W U I W R # H G H U D O # # H H U U I W Ž U I R V #
S U R P R W R U I D # B H # K V W I / D # B H # H I H V D # B D # I G X F D / f ñ R # # S U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w h # # / N t u h # # / G o m # 4 : # H g # B D # S u r p r w u l # B h # K v w i # B h # h i v d # B D # I g # X # F # D # B r i # q # f # B # B # d # K s y h q w g h # #
H S # 3 1 : < 3 0 4 4 8 # # B u d v # B O G I # # # I r q i v # # 6 6 7 ; 0 < 3 3 < # # I D [# 6 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

RECOMENDAÇÃO N. 03/2011–PROEDUC, de 16 de junho de 2011.

Ementa: Transferência compulsória. Adoção de medidas alternativas pela instituição de ensino. Observância do Regimento Interno. Ampla defesa e contraditório. Necessidade de matrícula em outra instituição de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, em seu artigo 221, que a Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação



P I Q I V W S U I R # 6 5 E O I F R # 6 D # Q I R #
P I Q I V W S U I R # 6 5 E O I F R # 6 I V W U I W R # H G H U D O # # H U U I W Z U I R V #
S U R P R W R U I D # 6 H # K V W I / D # 6 H # 6 H I H V D # 6 D # G X F D / f ã R # # S U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w # # A / t u m # A / G m # 4 : # G # 6 3 # S u r p r w u # 6 h # 6 v w i # 6 h # 6 h i v # 6 3 # 6 i # 6 q # 6 f # 6 d # 6 s y # 6 q # 6 h # #
H S # 3 1 : < 3 0 4 8 # # E u d v # 6 6 I # # # r q i v # 6 6 7 ; 0 < 3 3 < # # D [# 6 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

integridade física do discente ou de outras pessoas (artigo 53, inciso IV do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação);

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação determina o procedimento que deve ser adotado pela direção escolar como pressuposto legal para a transferência compulsória;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Regimento Escolar, em seu artigo 53, §4º, determinam a observância do contraditório e ampla defesa no caso de aplicação da sanção ao aluno;

CONSIDERANDO que a transferência compulsória é sanção extrema e deveras prejudicial ao aluno, devendo a mesma ser adotada apenas em situações excepcionais e após esgotadas outras medidas para integração do aluno na comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 9.394/96 dispõe que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO que é obrigatória a participação dos pais ou responsáveis pelos discentes antes mesmo do início do procedimento para a transferência compulsória, objetivando uma discussão, juntamente com a escola, para que se busquem alternativas para o aluno;

CONSIDERANDO que deve o Estado garantir o direito educacional ao discente, mesmo quando este é transferido compulsoriamente, matriculando-o em outras escola da rede pública (artigo 54, inciso V do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação);

CONSIDERANDO que a efetivação da transferência compulsória sem garantia de vaga e realização de matrícula do aluno configura-se em negativa



P I Q I V W S U I R # \$ Û E O I F R # \$ D # K Q Ì R #
P I Q I V W S U I R # \$ Û E O I F R # \$ R # \$ I V W U I W R # \$ H G H U D O # # # H U U I W Z U I R V #
S U R P R W R U D # \$ H # K V W I / D # \$ H # \$ H I H V D # \$ D # G X F D / f ñ R # # \$ U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w # # / # t u i r # / G o # 4 : # G # \$ S u r p r w u # \$ h # \$ v w i # \$ h # \$ h i v d # \$ d # q i # q i # \$ d # \$ y h q w # \$ h #
H S # 3 1 : < 3 0 4 8 # # # u d v # \$ G I # # # r q i v # \$ 6 7 ; 0 < 3 3 < # # D [# \$ 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

de oferta de ensino por parte do Poder Público, podendo ensejar a responsabilização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a transferência à outra instituição educacional deverá ocorrer em período de férias e recessos ou entre bimestres letivos, visando, assim, evitar qualquer perda pedagógica ao aluno.

RESOLVE

RECOMENDAR

À Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal e aos Diretores Regionais de Ensino do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, divulguem a todas as escolas da rede pública de ensino, que:

- 1) a transferência compulsória somente pode ser utilizada após esgotadas outras medidas para integração do aluno na comunidade escolar e em situação de extrema excepcionalidade, materializada quando houver risco à integridade física do discente ou de outras pessoas;
- 2) as direções das escolas devem respeitar as normas previstas no Regimento Escolar no que tange a transferência compulsória, seguindo todo o trâmite previsto e oportunizando ampla defesa, contraditório e participação dos pais e responsáveis, sob pena de ilegalidade da medida;
- 3) seja assegurado ao aluno transferido compulsoriamente outra vaga em escola pública, sendo a nova matrícula um



P IQIVW\$UIR #SÜEOIFR #D#QIR#
P IQIVW\$UIR #SÜEOIFR #R #SÜWUIWR #HGHUDO#HUIWŽUIRV#
SUR P RWR UD #H#KWLfD #H #HIHVD #D #IGXFdfñR #SÜR HGXF#
VHSQ# 442-44 /Drw# /N#u# /G#4: /G#S#r# r#u#h# #v#t# #h#h#v#d# #q#f# #d# #s#y#h#q#h#
#HS# 31: <3048# #u#v# #d#G#I# # #r#q#v# #67; 0<33< #D [#67; 0<363#

requisito para que se realize a transferência, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa de Educação **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 16 de junho de 2011.

JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC